



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI Nº 639, DE 07 DE JUNHO DE 1.999.

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta lei, será efetivada por meio de:

**I** - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

**II** - Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

**III** - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

**IV** - Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**§ Único** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - A Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será assegurada mediante criação do;

**I** - Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - Conselho Tutelar;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei n.º 362/91, funcionará como órgão deliberativo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação social, competindo-lhe especialmente:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

I – Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Tabuleiro do Norte;

II – Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

III - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o Secretário do Trabalho e Ação Social;

IV – Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V – Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Tabuleiro do Norte;

VI – Executar outras atividades correlatas.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 14 (quatorze) Entidades, sendo:

I- 07 (sete) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais ( a critério do Poder Executivo).

II- 07 (sete) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Tabuleiro do Norte, escolhidas em Fórum D C A.

§ 1.º - O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2.º - Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se uma única recondução subseqüente.

**Art. 5º** - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I- Colegiado;

II-Comissão Executiva;

§ Único - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição subseqüente.

**Art. 6º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

§ Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social e gerido, de forma conjunta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo (a) Representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhes especialmente:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

---

- I- Definir as ações de atendimento;
- II- Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- III - Elaborar o orçamento anual do Fundo..

**Art. 7º** - Constituirão receitas do Fundo de que trata esta lei:

- I- Contribuições a fundos consignadas no orçamento do Município
- II- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III- Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV- Recursos de aplicações financeiras;
- V- Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
- VI- Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- VII- Valores de multas previstas no art. 214, da Lei Federal n.º 8.069/90.

**Art. 8º** - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

**Art. 9º** - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.

§ 1.º - O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Tabuleiro do Norte, na forma estabelecida por esta lei, e por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição para o período subsequente..

§ 2.º - O Processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3.º - Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercer outras atribuições definidas pelo Colegiado.

§ 4.º - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

---

**Art. 10** - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1.º - Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma gratificação equivalente ao cargo em comissão ao nível de Chefe de Unidade do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

§ 2.º - Os Conselheiros terão assegurados, enquanto exercício de suas funções, os benefícios da previdência social, de um seguro de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.

**Art. 11** - A Secretaria de Trabalho e Ação social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 12** - Somente poderão concorrer ao processo de escolha do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos, além dos critérios a serem estabelecidos no Edital para o processo de escolha:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça local;

II - Comprovação de residência no Município de Tabuleiro do Norte, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV - Segundo grau completo.

**Art. 13** - As atribuições do Conselho Tutelar são as definidas pela Lei Federal de n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 14** - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I- For condenado em sentença penal transitada e julgado;

II- Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III- Não comparecer injustificadamente as reuniões do Conselho;

IV - Mudar de domicílio.

**Art. 15** - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para esse fim.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

---

**Art. 16** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do conselho Tutelar.

**Art. 17** - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos, serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

**Art. 18** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 19** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 07 de junho de 1999.

*José Chaves Guerreiro*  
Prefeito Municipal